



NOTÁRIO
Ernesto C. Santos

CERTIDÃO

----- Eu, abaixo assinado/a, **adjunto/a** deste Cartório, *com delegação de poderes conferida pelo Notário, ao abrigo do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 26/2004 de 4 de Fevereiro*, **certifico** que: -----

1 – A presente certidão, composta de **quinze** folhas utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **oitenta** a folhas **oitenta e um** do Livro número **CENTO E NOVENTA E CINCO – A**, deste Cartório, bem como o documento complementar que a instruí.-----

2 – Está conforme o original.-----

----- Funchal, onze de Dezembro de dois mil e nove.-----

O/A Adjunto/a do Notário, com delegação de poderes

José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves

Maria Clara Vieira Gama

Fátima Sofia Silva Nóbrega

Tânia Rubina Henriques Ramos Fernandes

Conta conferida e registada sob o PA07035/2009

195-A	80
Livro	Folhas

CONSTITUIÇÃO

«AMAK – ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING»

----- No dia onze de Dezembro de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito à Avenida Arriaga, número quarenta e dois, Edifício Arriaga, terceiro andar, salas três ponto quatro e três ponto cinco, Funchal, perante mim, Ernesto Clemente dos Santos, Notário, compareceram a outorgar: -----

PRIMEIRO

----- Dr. **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, NIF 196.853.915, solteiro, maior, natural de Anjos, Lisboa, residente à Rua Nova da Alegria, 46, Santa Maria Maior, Funchal. -----

SEGUNDO

----- **Fernando Nuno Mascôto Spínola**, NIF 138.177.503, casado, natural de São Roque, Funchal, residente à Rua do Jasmineiro, 9, r/c F, Sé, Funchal. -----

TERCEIRO

----- **João Luís de Freitas Madruga**, NIF 164.038.221, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, onde reside à Rua da Morena, 15.

QUARTO

----- Dr. **Rui Emanuel de Sousa Abreu**, NIF 174.910.908, casado, natural do Faial, Santana, residente à Urbanização da Quinta, 14, aludida freguesia de São Roque. -----

QUINTO

----- Eng. **Nuno Miguel Vieira Fernandes**, NIF 205.434.738, casado, natural do Monte, Funchal, residente à Rua Velha da Ajuda, 129, 1º B, São Martinho, Funchal. -----

SEXTO

----- Dra. **Maria Rafaela Rodrigues Fernandes** ou somente Rafaela Fernandes, NIF 213.814.064, casada, natural da citada freguesia de São Pedro, residente ao Caminho do Lombo Segundo, 10, dita freguesia de São Roque. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal. -----

----- E, pelos outorgantes foi dito: -----

----- Que constituem por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada «**AMAK – ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING**», com sede à **Rua dos Aranhas**, número **cinquenta e três, terceiro andar, H**, freguesia de **São Pedro**, concelho do **Funchal**, cujo **objecto** consiste em “*promover o automobilismo e o karting, proteger e defender os legítimos interesses dos associados; apoiar os clubes, os praticantes e demais agentes que contribuam para o desenvolvimento do automobilismo e do karting*”, cujos Estatutos constam do Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, do Código Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo eles outorgantes conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

----- Mais declararam: -----

----- Que ficam desde já designados, os associados Pedro Calado, Fernando Spínola e Luís Madruga, para convocarem a primeira Assembleia Geral e elaborarem a sua ordem de trabalhos, na qual serão eleitos os titulares dos órgãos sociais e aprovado o regulamento interno

195-A	81
Livro	Folhas

de funcionamento, no prazo de noventa dias, contados desta escritura para o que ficam investidos nos poderes necessários para o efeito, incluindo os poderes para a divulgação da AMAK e angariação de novos associados, devendo a tomada de posse dos mesmos ocorrer nos vinte dias subsequentes. -----

----- **Consultei** o certificado de admissibilidade nº 2009059661, pedido via internet e emitido em 04/12/2009, pelo RNPC, com o código de acesso 2853-7562-3207, NIPC 509.244.670 e CAE 93192. -----

----- **Arquivo:** O referido documento complementar. -----

----- Li esta escritura aos outorgantes e expliquei o seu conteúdo.

[Handwritten signatures and text, including "F. de ...", "F. de ...", "F. de ...", "F. de ...", "F. de ...", "F. de ..."]

O Notário,

[Handwritten signature of the Notary]

Conta registada sob o nº 7035

Imposto Selo: € 25,00, liquidado hoje

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO. -----

ESTATUTOS

Art.º 1.º

Denominação, Natureza, Sede e Âmbito Territorial

- 1 - É constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que adopta a denominação «**AMAK – ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING**».
- 2 - A associação pode usar como designação a sigla **AMAK**.
- 3 - A **AMAK** tem **sede à Rua dos Aranhas, número cinquenta e três, terceiro andar, H, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal** e exerce a sua actividade no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira.

Art.º 2.º

Objecto

----- A **AMAK** tem como objecto: "*promover o automobilismo e o karting, proteger e defender os legítimos interesses dos associados; apoiar os clubes, os praticantes e demais agentes que contribuam para o desenvolvimento do automobilismo e do karting*".

Art.º 3.º

Especialidades

----- O âmbito da **AMAK** abarca as seguintes especialidades: -----

75

- a) Corridas de velocidade em circuito; -----
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos – Ralis; -----
- c) Karting; -----
- d) Todo o terreno; -----
- e) Slalom; -----
- f) Recordes; -----
- g) Clássicos; -----
- h) Subidas de Montanha; -----
- i) OffRoad (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar), -----
- j) Outras competições envolvendo veículos automóveis. -----

Art.º 4.º

Associados

1 - Pode adquirir a qualidade de associado da AMAK, qualquer pessoa singular ou colectiva que preencha os requisitos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno da AMAK, nomeadamente clubes desportivos, praticantes, oficiais de prova e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting. -----

2 - A saída e perda da qualidade de associado seguirá as regras estabelecidas no Regulamento Interno. -----

Art.º 5.º

Classificação

----- São três as categorias de associados da AMAK: -----

- a) Efectivos; -----

132

Handwritten signatures and initials: "Hand", "RF", "A", "FE", "3/1/5".

b) Honorários;-----

c) Institucionais. -----

2 - São associados Efectivos: os clubes desportivos, os praticantes e todas as pessoas singulares ou colectivas que mantenham as suas quotas em dia. -----

3 - São associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia Geral. -----

4 - São associados Institucionais: -----

a) As Associações de Praticantes e as Associações de Oficiais de Prova, desde que tenham efectiva intervenção e representatividade; -----

b) As Sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting; -----

c) As "Marcas" que participam em competições automóveis realizadas na Região Autónoma da Madeira; -----

d) Todos os demais agentes que tenham actividade relacionada com o desporto automóvel.-----

Art.º 6.º

Direitos dos Associados

1 - São direitos dos Associados efectivos e institucionais, entre outros que vierem a ser estabelecidos em Regulamento Interno: -----

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, conforme vier a ser definido em Regulamento Interno; -----

b) Eleger os órgãos sociais da Associação; -----

- c) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos; -----
 - d) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias; -----
 - e) Colaborar nas actividades da Associação; -----
 - f) Ser informado das actividades da Associação; -----
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da AMAK. -----
- 2 - Os associados honorários terão direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais. -----

Art.º 7.º

Deveres dos Associados

- 1 - São deveres dos Associados: -----
- a) Zelar pelo bom nome da AMAK; -----
 - b) Promover e divulgar os objectivos da AMAK; -----
 - c) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais; -----
 - d) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos e determinações da Associação; -----
 - e) Efectuar o pagamento das quotas fixadas em Assembleia Geral; -----
 - f) Cooperar com a Associação e os seus órgãos sociais em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades; -----
 - g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, pelos Regulamentos Internos ou por deliberações da Assembleia Geral. -----
- 2 - O não cumprimento atempado do dever mencionado na alínea e) do

3

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

número anterior, implicará automaticamente a suspensão provisória dos direitos. -----

Art.º 8.º

Órgãos estatutários

1 - São órgãos estatutários da AMAK: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Direcção; -----

c) O Conselho Fiscal; -----

d) O Conselho Jurídico; -----

e) O Conselho Geral; -----

2 - Poderão ainda ser órgãos da AMAK: -----

a) O Conselho de Patrocinadores; -----

b) O Conselho Desportivo; -----

c) O Conselho Técnico; -----

3 - Os titulares dos órgãos estatutários previstos no número 1. são eleitos pela Assembleia Geral, através de sufrágio directo e secreto, em lista única, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos. -----

4 - Qualquer associado efectivo no uso dos seus direitos poderá apresentar uma lista de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a respectiva Assembleia Geral, desde que subscritas por um mínimo de trinta por cento dos votos dos associados efectivos. -----

Art.º 9.º

Mandato

1 - Os órgãos sociais são eleitos por um **mandato de quatro anos**. -----

79

- 2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse que deverá ocorrer no próprio acto eleitoral ou no prazo de vinte dias após a eleição.-----
- 3 - Os associados podem candidatar-se aos órgãos desde que cumpram as suas obrigações não existindo limitação de mandato.-----
- 4 - Não é permitido desempenhar simultaneamente mais do que um cargo.-----
- 5 - Se no decurso do mandato ocorrer qualquer vaga de um cargo efectivo, segue-se a ordem de colocação na lista dos restantes efectivos e depois os suplentes. -----
- 6 - No caso de vacatura da maioria dos membros dos órgãos, depois de esgotados os respectivos suplentes, os Presidentes de cada um dos órgãos mencionados no n.º 1 do artigo 9.º, ouvida a Mesa da Assembleia Geral, poderão convidar entidades a preencher as referidas vagas, até ao termo do respectivo mandato, devendo este processo ser ratificado na primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar. -----
- 7 - As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis por justa causa.-----
- 8 - Constitui justa causa o incumprimento das obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações sociais, o desinteresse e o desrespeito pela AMAK. -----
- 9 - Os titulares dos órgãos sociais podem renunciar aos cargos, comunicando tal facto ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção, e nesse caso, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio

subsequente à renúncia. -----

10 - A perda de mandato constará do Regulamento Interno. -----

Art.º 10.º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AMAK, composta pelos associados efectivos e institucionais. -----

2 - As competências da Assembleia Geral estão definidas na Lei. -----

3 - A representatividade de cada associado será definida em Regulamento Eleitoral. -----

Art.º 11.º

Mesa da Assembleia Geral

----- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efectivos, sendo um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e ainda dois Suplentes. -----

Art.º 12.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----


2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente: -----

a) Até trinta e um de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório e contas relativos ao exercício do ano anterior; -----

b) Até trinta de Novembro de cada ano para aprovação do Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. -----

c) Para a realização de eleições. -----

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada



pelo Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção ou por um conjunto de associados não inferior trinta por cento do total de votos da Assembleia Geral, para um fim legítimo. -----

4 - A Assembleia Geral é convocada por carta registada, telefax ou correio electrónico a expedir para o domicílio dos associados, e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da AMAK, mencionando-se no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos, com quinze dias de antecedência, salvo situações urgentes devidamente justificadas, em que o prazo pode ser de oito dias. -----

Art.º 13.º

Deliberações

1 - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão têm de ser aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes na Assembleia Geral. -----

2 - A extinção da AMAK exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento dos associados. -----

3 - As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes. -----

Art.º 14.º

Direcção

1 - A Direcção é o órgão colegial de administração composto por sete membros efectivos, sendo um Presidente, dois vice-Presidentes, um Secretário Geral, três Vogais e ainda dois Suplentes. -----

2 - A Direcção tem poderes gerais de administração previstos na Lei, nos

presentes estatutos e nos Regulamentos Internos. -----

3 - O funcionamento constará de Regulamento Interno. -----

Art.º 15.º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias. -----

2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais. -----

3 - Ao Conselho Fiscal compete, entre outras funções, emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de Contas, bem como emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos no âmbito da sua competência. -----

4 - O funcionamento constará de Regulamento Interno. -----

Art.º 16.º

Conselho Jurídico

1 - O Conselho Jurídico é o órgão dotado de autonomia técnica fiscalizador da administração da AMAK, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias, bem como emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos em questões de interesse para a Associação. -----

2 - O Conselho Jurídico é constituído por cinco membros, que entre si elegem o Presidente. -----

3 - O funcionamento constará do Regulamento Interno. -----

Art.º 17.º

Conselho Geral

1 - O Conselho Geral é um órgão colegial consultivo, integrado por

7/13

membros actuais e passados dos órgãos sociais e por pessoas de reconhecido mérito nomeadas pelo Presidente da Direcção nos termos do número seguinte.-----

2 - Integram o Conselho Geral: -----

a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia Geral; -----

b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;-----

c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, nomeadas pelo Presidente.-----

3 - Compete ao Conselho Geral aconselhar a Direcção em todas as grandes questões do desporto automóvel e karting, nomeadamente na definição das linhas de actuação da AMAK e de um modo geral, em todas as questões em que a Direcção solicite. -----

4 - O funcionamento será definido em Regulamento Interno. -----

Art.º 18.º

Conselhos de Patrocinadores, Desportivo e Técnico

1 - A Direcção poderá promover a criação de Conselhos Consultivos, designadamente um Conselho de Patrocinadores, um Conselho Desportivo e um Conselho Técnico, cada um composto por pessoas singulares ou colectivas, que entre si elegem um representante, sendo sempre em número ímpar. -----

2 - O Conselho de Patrocinadores tem por objectivo agregar meios para a concretização do objecto da Associação. -----

3 - O Conselho Desportivo tem por objectivo orientar as actividades relacionadas com o objecto da Associação. -----

4 - O Conselho Técnico tem por objectivo orientar as actividades técnicas e assessorar no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade. -----

Art.º 19.º

Forma de obrigar

----- A AMAK obriga-se com a **assinatura conjunta de dois membros da Direcção**, sendo obrigatória a assinatura do Presidente e de um dos vice-Presidentes. -----

Art.º 20.º

Receitas e Despesas

1 - Constituem receitas as jóias, quotas, taxas, subsídios, contribuições, donativos, subvenções, juros dos valores depositados, receitas da publicidade e patrocínios e quaisquer outros permitidos por Lei. -----

2 - Constituem despesas todas as que decorram da sua actividade e do cumprimento dos Estatutos, Regulamento e deliberações sociais para a execução dos seus fins e objectivos. -----

Art.º 21.º

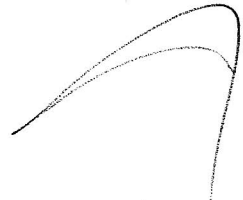
Causas de Extinção

----- As causas de extinção da AMAK são as que resultam da Lei e dos presentes Estatutos. -----

Art.º 22.º

Regime

----- A AMAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral, e



ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O Notário,

[Handwritten signature]